

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 158/2021-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 045/2021**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 158/2021

PROCESSO Nº: PE 045/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 115.500 litros de óleo diesel S10 para recuperação de 155,5 km de estradas vicinais, sendo 30 km para vicinal km 338, vicinal Chico Elias 35 km, vicinal km 325 20km e vicinal km 300 30,5km, no Município de Pacajá/PA.

CONTRATADO: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, valor: 517.440,00

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Feito esse breve, mas necessário registro, passa-se a análise do processo Licitatório Pregão eletrônico nº PE 045/2021, e seus respectivos atos realizados afetos ao certame, cuja finalidade é à futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de 115.500 litros de óleo diesel S10 para recuperação de 155,5 km de estradas vicinais, sendo 30 km para vicinal km 338, vicinal Chico Elias 35 km, vicinal km 325 20km e vicinal km 300 30,5km, no Município de Pacajá/PA.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é realizado por sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos

de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme Decreto nº 10.024/19:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.(...)

➤ DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo em questão encontra-se em 01 (um) volumes;
2. Contam nos autos, além da solicitação do processo de licitação, modalidade pregão eletrônico, Capa;
3. Plano de trabalho (fl. 001 a 003);
4. Objetivo (fls. 004 a 008);
5. Mapa (fls. 009 a 010);
6. Declaração de contrapartida (fls. 011 a 012);
7. Cotação de Preço (fls.013 a 018);
8. Responsável técnico (CREA-PA) (fl. 019);
9. Licença de instalação e operação – LIO e orçamento (fl. 020 a 024);
10. Convênio nº 020/2021 e publicação no diário oficial (fls. 025 a 033);
11. Ofício nº109/2021 e memorando circular (fls.034 a 036);
12. Recebimento de documentação (fl. 037);
13. Termo de referência (fls.038 a 043);
14. Solicitações de despesas enviada por meio do ordenador (fl. 044);
15. Despacho (fl. 045);
16. Mapa de cotação de preços (fl. 046);
17. Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 14, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 047);
18. Autorização (fl. 048);
19. Fiscal de contrato (fls. 049);

20. Ofício do setor de compras nº 054/2021 e termo de autuação (fl. 050 e 051);
21. O Decreto nº 152/2021 (fl. 052) cujo objeto foi a nomeação da Pregoeira e sua equipe de apoio.
22. Minuta, edital, parecer inicial do Jurídico, anexos, avisos de licitação e comprovantes de publicações e esclarecimentos (fls. 053 a 123);
23. Proposta inicial Licitanet (fls. 124 a 125);
24. Documentos de Habilitação das empresas (fls. 126 a 169);
25. Proposta final realinhada (fls. 170 a 171);
26. Recursos (fls. 174 a 176);
27. Contrarrazão (fls. 177 a 192);
28. Ata da seção (fls. 193 a 201);
29. Termo de adjudicação; (fl. 202);
30. Solicitação de parecer jurídico (fl. 203);
31. parecer jurídico (fls. 204 a 205), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais.

➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, pois os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências editalícias.

Assim como, verificou-se que a condução recursal cumpriu suas etapas dentro da normalidade, garantindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos constitucionais e legais.

Com isso, vê-se, desde logo, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atesta, até a presente data, que nenhuma irregularidade foi identificada, a partir do exame realizado, e pelos

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

documentos tidos como hábeis pela Pregoeira, resguardando-se, para novos exames do presente processo, caso ache necessário.

Com isso, entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à pregação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas à Municipalidade.

Ao Pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 05 de outubro, de 2021.

Vanderleia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP